

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 183163/2023** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ALMINHANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 02.873.606/0001-67, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento n. 10.587/2023, Edital n. 1.980/2022 e Ata de Registro de Preço n. 1.939/2022.

Cod. Mat.: 948986

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Secretaria de Estado da Saúde manifesta interesse na renovação contratual com a Organização Social Instituto Santé para a continuidade da gestão do Hospital Regional Terezinha Gaió Basso pelo prazo de 60 meses, considerando o exposto a seguir:(i) o disposto no §1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 4.272/2006;(ii) as razões apontadas pela Diretoria de Supervisão e Controle das Organizações Sociais no Processo SEA 3876/2023 ;(iii) os resultados alcançados, os quais foram avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF);(iv) a conveniência e a oportunidade.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 949027

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Secretaria de Estado da Saúde manifesta interesse na renovação contratual com a Organização Social FAHECE para a continuidade da gestão do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) pelo prazo de 60 meses, considerando o exposto a seguir:(i) o disposto no §1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 4.272/2006;(ii) as razões apontadas pela Diretoria de Supervisão e Controle das Organizações Sociais no Processo SEA 3865/2023 ;(iii) os resultados alcançados, os quais foram avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF);(iv) a conveniência e a oportunidade.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 949023

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Secretaria de Estado da Saúde manifesta interesse na renovação contratual com a Organização Social FAHECE para a continuidade da gestão do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) pelo prazo de 60 meses, considerando o exposto a seguir:(i) o disposto no §1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 4.272/2006;(ii) as razões apontadas pela Diretoria de Supervisão e Controle das Organizações Sociais no Processo SEA 3866/2023 ;(iii) os resultados alcançados, os quais foram avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF);(iv) a conveniência e a oportunidade.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 949025

Comunicado

A Secretaria de Estado da Saúde vem tornar público o interesse na renovação contratual com a Organização Social IMAS para a continuidade da gestão do Hospital Regional Deputado Afonso Guizzo e Policlínica, em consonância com a aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, folhas 396-399 do Processo SEA 3875/2023.

Cod. Mat.: 949115

Comunicado

A Secretaria de Estado da Saúde vem tornar público o interesse na renovação contratual com a Organização Social IDEAS para a continuidade da gestão do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, em consonância com a aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, folhas 392-397 do Processo SEA 3871/2023.

Cod. Mat.: 949116

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. Maria Heloíse Alexandre Ribeiro; Termo de compromisso nº 096/2023; Data de Rescisão: 19/10/2023.2. Natalie Bianca Luchtenberg da Silva; Termo de compromisso 066/22; Data da Rescisão: 24/10/2023.
Cod. Mat.: 949053

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 2023TN00125

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC. **CONVENIENTE:** NOVIC EDUCACIONAL S/A (LIFE UNIC). **OBJETO:** visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio supervisionado curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva no curso de Graduação em Medicina (quando aprovado pelo MEC) regulamentados pela NOVIC EDUCACIONAL S/A (LIFE UNIC), visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. **DATA:** 01 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES/SC e Ali Abou Wadi pela NOVIC EDUCACIONAL S/A (LIFE UNIC).

Cod. Mat.: 948947

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2023TR000707.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Santé, mantenedor do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Guaramirim. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2023TR000707 fica prorrogado até 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 30 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Tércio Egon Paulo Kasten, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 949069

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001217.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, com sede no município de São José do Cedro. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde para o hospital com a finalidade de melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012117, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE026237, de 27/10/2023, constante no processo SCC 13900/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Marciano Carlos Barato, pela Associação.

Cod. Mat.: 949353

SEGURANÇA PÚBLICA**RELATÓRIO Nº 010/2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, conferidas na LC nº 741 de 12/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.040, de 19/06/2019, alterada pela MP nº 257 de 23/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.966, de 23/02/2023 e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 650/2020, comunica o pagamento de diárias e pernoites do mês de **OUTUBRO** de 2023 aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a): | Matrícula: | Quantidade: | Valor (R\$): | Motivo: |
|---------------------|------------|-------------|--------------|---------|
| ADENILSON RODRIGUES | 923249-4 | 0,5 | 55,00 | MT |

| | | | | |
|----------------------------------|----------|-----|----------|----|
| ALESSANDRO MARQUES | 920229-3 | 5,0 | 2.030,00 | AS |
| ANTÔNIO CARLOS FERNANDES | 190719-0 | 1,5 | 165,00 | OM |
| CAMILLA BREGUE DANIEL DOS SANTOS | 951056-7 | 0,5 | 55,00 | RS |
| DALMIR MARCELINO | 910999-1 | 1,0 | 110,00 | MT |
| DANIEL NUNES DA SILVA | 925835-3 | 3,0 | 660,00 | AS |
| DIOGO MALINOWSKI | 605361-2 | 3,0 | 660,00 | AS |
| DOUGLAS OLIVEIRA NUNES DA SILVA | 916347-6 | 0,5 | 55,00 | MT |
| EDUARDO JACQUES DA LUZ | 927425-6 | 1,0 | 100,00 | RS |
| EVERALDO LOURENÇO DE CAMPOS | 923014-1 | 1,0 | 110,00 | MT |
| FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA | 294468-5 | 0,5 | 110,00 | RS |
| FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO | 716949-3 | 9,5 | 4.055,00 | CA |
| JEAN CARLOS DOS SANTOS | 924496-4 | 2,0 | 330,00 | MT |
| JEFERSON BRAZ DE SOUZA | 911942-6 | 1,0 | 340,00 | OM |
| JUNIO JOSÉ DE OLIVEIRA | 919725-0 | 1,0 | 340,00 | RS |
| MAURÍCIO CEZAR DE SOUZA COELHO | 911768-7 | 1,0 | 220,00 | LV |
| MOISES JOSÉ LOPES | 918151-2 | 1,0 | 110,00 | OM |
| NAIR TEREZINHA CAMPOS | 916310-7 | 1,0 | 100,00 | OM |
| PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA | 196608-1 | 4,0 | 1.360,00 | CA |
| RICARDO SEBOLD | 933214-6 | 1,0 | 100,00 | RS |
| VANESSA DE OLIVEIRA | 201899-2 | 0,5 | 170,00 | AS |
| VERGILIO RICARDO ROSA | 923310-5 | 8,0 | 935,00 | MT |

LEGENDA – MOTIVOS:

OM – Outros Motivos
VI – Viagem Internacional
AS – Acompanhar o Secretário
MT – Motorista
CA – Cumprir Agenda
RS – Reunião de Serviço
VT – Vistoria
LV – Levantamento de Material

Florianópolis, 06 de novembro de 2023.

PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 949003

Polícia Militar

Processo SGPe PMSC 18501/2021

DECISÃO EM RECURSO

Trata-se os presentes autos de recurso administrativo interposto pela empresa Ultramar Importação LTDA, contra decisão do Diretor da Diretoria de Apoio Logístico é Finanças (DALF), a qual resultou na punição administrativa da recorrente no pagamento de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

Em síntese, como razão recursal sustenta que a decisão da autoridade recorrida padece de nulidade, visto que deixou de analisar os argumentos apresentados na defesa prévia, que justifica o descumprimento da obrigação assumida.

Em relação à sanção de suspensão de licitar pelo prazo de 3 (três) meses, afirma que a punição acarretará em sério prejuízo à própria Administração, porquanto a recorrente fornece para outros órgãos da segurança pública estadual e forças armadas.

Ao final, pugna pela reforma da decisão que aplicou as penalidades de multa e suspensão de licitar e contratar com a Administração e, subsidiariamente, postulou pela manutenção somente da pena pecuniária.

É o breve relatório.

Compulsado os autos, de pronto já se verifica que não assiste